

RESOLUÇÃO INF/UFF Nº 009, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta normas para validação das Atividades Complementares no âmbito do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo do INFES/UFF.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO DO CAMPO do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (INFES), da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso de suas atribuições regimentais e por decisão do Colegiado do Curso,

RESOLVE:

Regulamentar as normas de validação das Atividades Complementares no âmbito do Curso de Graduação Interdisciplinar em Educação do Campo do INFES/UFF.

Art. 1º - Compõem as Atividades Complementares as práticas de aprendizagem extracurriculares, afeitas à área interdisciplinar em Educação do Campo, que complementam a formação das(os) estudantes, individualmente, ao longo da Licenciatura.

Art. 2º - As(Os) estudantes deverão cumprir obrigatoriamente no mínimo 200 horas de atividades complementares, sendo estas entendidas como atividades exteriores ao currículo do curso, tal como previstas na Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 2 de 1º de julho de 2015, e nas demais legislações vigentes.

Parágrafo Único: Deve ser iniciativa da(o) estudante buscar desenvolver atividades de caráter complementar.

Art. 3º - As atividades complementares devem ser cursadas ou desenvolvidas de forma continuada ao longo do curso e poderão ser submetidas para validação logo que a(o) estudante tiver atingido a carga horária mínima de 200 horas.

Art. 4º- Compreende-se por atividades complementares:

1. carga horária cursada integralmente em componentes de outros cursos, extracurricularmente, que possuam relação com a área de formação da Licenciatura em Educação do Campo e que não sejam aproveitadas na integralização do curso como equivalente;
2. cursos realizados dentro de projetos de extensão;
3. cursos de línguas/informática;
4. cursos nas áreas de Agroecologia, Meio Ambiente e Permacultura;
5. monitorias em turmas de componentes pertencentes ao currículo do curso;
6. associação a programas de iniciação científica orientados por docentes da UFF ou realizados em instituição reconhecida pela Coordenação do Curso;
7. associação a programas de iniciação à docência orientados por docentes da UFF ou realizados em instituição reconhecida pela Coordenação do Curso;
8. participação em eventos como ouvinte, tais como encontros, seminários, simpósios, congressos e conferências.

9. associação a projetos de pesquisa, desenvolvimento acadêmico, grupos de estudo/discussões e outros afins relacionados ao curso;
10. oficinas e cursos de formação em teatro, dança, cinema, música e artes visuais;
11. publicações científicas;
12. produções culturais e organização de eventos;
13. visitas a museus, mostras de filmes, peças de teatro, produções artísticas, culturais e outras;
14. trabalhos comunitários em qualquer entidade da sociedade civil organizada;
15. atividade em organizações de natureza política e movimentos sociais;
16. representação estudantil;
17. atuação em processos de consulta eleitoral.

Art. 5º - As atividades complementares serão validadas na proporção de 1 (uma) hora de atividade para 1 (uma) hora de registro.

Art. 6º Para fins de validação da carga horária, a (o) estudante deverá encaminhar, para o email da coordenação do curso, a Declaração de Cumprimento de Carga Horária em Atividades Complementares (conforme o modelo em anexo a esta resolução), assim como os comprovantes (digitalizados em formato PDF e em documento único), de modo que possam ser apurados pela Comissão de Atividades Complementares, composta por docentes que atuam no curso.

§1º A(O) estudante deverá encaminhar para a coordenação do curso a Declaração de Cumprimento de Carga Horária em Atividades Complementares, com os comprovantes, no período de até um mês de antecedência em relação à data do fim dos semestres, conforme o calendário acadêmico.

§2º Na impossibilidade de apresentação da declaração e dos comprovantes em formato digital, a (o) estudante poderá depositar a declaração e os documentos originais na secretaria do curso, devendo resgatá-los após a validação.

§3º Nos comprovantes apresentados pela(o)s estudantes deverão constar, no mínimo, o nome da instituição ou entidade realizadora da atividade, a descrição da atividade, o período de realização, o nome completo e a carga horária cumprida.

§4º Todos os cursos de extensão, mesmo a distância, deverão ser comprovados através de certificados.

§5º Os cursos de línguas concluídos poderão ser comprovados através de certificados, nos quais constem o nome da instituição que ministrou o curso, a língua estudada, o período de realização, a carga horária e o nome completo da(o) estudante.

§6º Os cursos técnicos poderão ser comprovados através de certificados, nos quais constem o nome da instituição que ministrou o curso, o título do curso, o período de realização, a carga horária e o nome completo da(o) estudante.

§7º As atividades só serão validadas se realizadas dentro do período em que conste a (o) estudante como ativo no sistema acadêmico do curso de Licenciatura Interdisciplinar de Educação do Campo.

Art. 7º A Comissão de Atividades Complementares consignará as horas das Atividades Complementares mediante checagem da documentação apresentada, cotejando-a com Declaração de Cumprimento de Carga Horária em Atividades Complementares, e emissão de parecer (que deverá ser aprovado em reunião de colegiado).

§1º A Declaração apresentada pelo estudante deverá conter o seu nome completo, o número de matrícula, a descrição das atividades em ordem cronológica, o período de realização da atividade e a quantidade de horas cumprida.

§2º As cópias digitalizadas da Declarações e dos comprovantes serão arquivadas, para fins de registro, na coordenação do curso.

§3º Havendo necessidade, a Comissão de Atividades Complementares verificará a autenticidade da documentação apresentada pela(o) estudante, sendo esta desconsiderada em caso de comprovada ilegitimidade.

§4º A(O) estudante deverá acompanhar o registro das atividades complementares e, percebendo discrepância, poderá requerer a revisão do parecer na coordenação do curso.

§5º A coordenação do curso analisará o pedido de revisão e, se for o caso, promoverá a alteração dos registros em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da recepção do requerimento.

Art. 8º - As atividades complementares serão validadas em conformidade com a seguinte tabela:

ATIVIDADES	HORAS A SEREM VALIDADAS
<ul style="list-style-type: none"> • carga horária cursada integralmente em componentes de outros cursos, extracurricularmente 	até um máximo de 30 horas por disciplina cursada, podendo validar um ilimitado número de disciplinas.
<ul style="list-style-type: none"> • cursos realizados dentro de projetos de extensão 	até um máximo de 30 horas por curso de extensão presenciais, semipresenciais e a distância.
<ul style="list-style-type: none"> • cursos de línguas/informática 	até um máximo de 90 horas
<ul style="list-style-type: none"> • cursos nas áreas de Agroecologia, Meio Ambiente e Permacultura 	até um máximo de 90 horas
<ul style="list-style-type: none"> • monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo do curso 	até um máximo de 90 horas

<ul style="list-style-type: none"> • associação a programas de iniciação científica orientados por docentes da UFF ou realizados em instituição reconhecida pela Coordenação do curso 	até um máximo de 90 horas
<ul style="list-style-type: none"> • associação a programas de iniciação à docência orientados por docentes da UFF ou realizados em instituição reconhecida pela Coordenação do curso 	até um máximo de 90 horas
<ul style="list-style-type: none"> • participação em eventos 	até um máximo de 90 horas por evento, podendo o estudante validar um número ilimitado de eventos
<ul style="list-style-type: none"> • associação projetos de pesquisa, desenvolvimento acadêmico, grupos de estudo/discussões e outros 	até um máximo de 90 horas
<ul style="list-style-type: none"> • oficinas e cursos de formação em teatro, dança, cinema, música e artes visuais 	até um máximo de 90 horas
<ul style="list-style-type: none"> • Produções científicas: <ol style="list-style-type: none"> 1. Resumo publicado em anais de eventos ou revista científica 2. Resumo expandido publicado em anais de eventos ou revista científica 3. Trabalho completo publicado em revista científica ou capítulo de livro. 	<p>Até um máximo de 20 horas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. 8h 2. 10h 3. 30h
<ul style="list-style-type: none"> • produções culturais e organização de eventos 	até um máximo de 90 horas
<ul style="list-style-type: none"> • visitas a museus, mostras de filmes, peças de teatro, produções artísticas, culturais e outras 	até um máximo de 60 horas

<ul style="list-style-type: none">• trabalhos comunitários em qualquer entidade da sociedade civil organizada	até um máximo de 90 horas
<ul style="list-style-type: none">• atividades de organização de natureza política e movimentos sociais	até um máximo de 90 horas
<ul style="list-style-type: none">• representação estudantil	até um máximo de 90 horas
<ul style="list-style-type: none">• participação em comissões e em processos de consulta eleitoral	até um máximo de 90 horas
<ul style="list-style-type: none">• cumprimento de estágio extracurricular	até um máximo de 90 horas

Parágrafo único. A comprovação da associação a programas de monitoria, iniciação científica, iniciação à docência e desenvolvimento acadêmico poderá ser feita através de certificação exarada pela(o) docente coordenadora(or) do projeto.

Art. 9º - As situações omissas neste regulamento serão resolvidas, em primeira instância, pela coordenação do curso, e, em segunda instância, pelo colegiado do curso.

Art. 10º - Fica revogada a Resolução GLI 003/2017, que Regulamenta normas para validação das Atividades Complementares no âmbito do Curso de Graduação Interdisciplinar em Educação do Campo do INFES/UFF, publicada no dia 05/10/2017, no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense, ano XLII, nº 180, seção IV, página 025.

Art. 11º - Fica revogada a Resolução GLI 002/2019, que altera o artigo 9º da Resolução GLI 003/2017, referente a Atividades Complementares no âmbito do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, publicada no dia 13/11/2019, no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense, ano LIII, nº 215, seção III, página 092.

Santo Antônio de Pádua (RJ), 05 de outubro de 2022.

LEONARDO GAMA CAMPOS
Coordenador do Curso de Licenciatura
Interdisciplinar em Educação do Campo

#####

Modelo**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO DO CAMPO****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Nome do estudante: _____

Matrícula: _____

Data: _____

(os comprovantes deverão ser anexados a esta declaração em formato pdf)

ATIVIDADE DESENVOLVIDA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	HORAS

Assinatura do Estudante